



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2025

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **GASPODINI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.475.044/0001-57, com sede na Av. Júlio Borella, nº 1639, bairro centro, na cidade de Marau/RS, ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 20/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de renovação e adequação dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) das Escolas Municipais e para a elaboração do PPCI do prédio do Museu Municipal, do município de Ernestina. Os serviços contratados estão relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Tot.
1	PPCI Escola Sachser	550	M ²	R\$ 3,50	R\$ 1.925,00
2	PPCI Escola Oswaldo Cruz	281	M ²	R\$ 3,50	R\$ 983,50
3	PPCI Escola Emei	564,5	M ²	R\$ 3,50	R\$ 1.975,75
4	PPCI Educarte	851,63	M ²	R\$ 3,50	R\$ 2.980,71
5	PPCI Museu	200	M ²	R\$ 3,50	R\$ 700,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.564,96					

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente ajuste é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado executado, totalizando 8.564,96 (oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), que serão satisfeitos após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal e fornecimento dos laudos pela empresa contratada;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Atividade: 2032, 2033 e 2043
Rubrica: 33903905

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e entrega dos planos pela empresa contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

indicação do número do processo, número da dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr.(a) Marlei Fomighieri Petry, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ou quem vier a substituí-la.

6.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

7.3 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.4 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

8.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

8.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.6 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

8.7 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e recebida por agente público ou comissão de agentes, com possibilidade de apoio dos fiscais do contrato ou assistência de terceiros. O recebimento será realizado mediante a verificação do cumprimento de todas as exigências contratuais, comparando os serviços executados com os contratados.

9.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver sendo executado, poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

9.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.3 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 12.2 Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 17 de março de 2025.

ODIR JOAO Assinado de forma digital por ODIR
BOEHM:43 JOAO
745032004 BOEHM:43745032004
Dados: 2025.03.19
07:33:07 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GASPODINI ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____